

1. **Processo n.:** RLA15/00209373

2. **Assunto:** Auditoria Ordinária para verificação da regularidade da constituição das receitas e despesas, bem como da aplicação dos recursos no mercado financeiro, com observância das leis, regulamentos e estatuto da autarquia

3. **Responsáveis:** Saulo Sperotto e Fábio Deniz Casagrande

4. **Unidade Gestora:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

5. **Unidade Técnica:** DMU

6. **Acórdão n.:** 0126/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Auditoria Ordinária para verificação da regularidade da constituição das receitas e despesas, bem como da aplicação dos recursos no mercado financeiro, com observância das leis, regulamentos e estatuto da autarquia Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC;

Considerando o descumprimento de determinação constante do do Acórdão n. 0152/2018;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do **Relatório de Instrução DMU n. 003/2019**, que examinou o cumprimento do item 6.3 do Acórdão n. 0152/2018, exarado pelo Tribunal Pleno na sessão de 15/04/2019, no Processo n. RLA-15/00209373, que fixou prazo para o Município de Caçador comprovar a esta Corte de Contas as providências para amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC.

6.2. Aplicar ao Sr. **SAULO SPEROTTO**, Prefeito Municipal de Caçador, inscrito no CPF n. 561.293.009- 72, com fundamento no art. 70, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 109, III e §1º, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em face do descumprimento injustificado da determinação imposta pelo Tribunal de Contas do Estado por meio do item 6.3 do Acórdão n. 152/2018 e não atendimento de diligência, caracterizado pela ausência de recolhimento integral ao IPASC dos valores estabelecidos no plano de amortização de déficit atuarial aprovado na forma da Lei (municipal) n. 3.288/2016, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

6.3. Reiterar os termos do Acórdão n. 0152/2018 e prorrogar por **90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Contas, para a **Prefeitura Municipal de Caçador**

comprovar as providências adotadas para aportar ao IPASC os recursos do plano de amortização de déficit atuarial aprovado na forma da Lei (municipal) n. 3.288/2016.

6.4. Alertar a Prefeitura Municipal de Caçador, na pessoa do Prefeito Municipal, que o não cumprimento do item 6.3 desta deliberação implicará a cominação de sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso.

6.5. Considerar cumprido o item 6.4 do Acórdão n. 152/2018, que trata das recomendações ao IPASC.

6.6. Encaminhar cópia do Acórdão n. 0152/2018, do **Relatório DMU n. 003/2019**, do **Parecer** do Ministério Público de Contas n. **MPC/AF/63823/2019** e desta deliberação ao MP/SC, para fins de subsidiar eventuais medidas que entender cabíveis.

6.7. Dar ciência deste Acórdão aos Srs. **Saulo Sperotto** – Prefeito Municipal de Caçador, Fábio Deniz Casagrande, Gilberto Amaro Comazzetto e Gilberto Nicolau Haudsch, à Sra. Roselaine de Almeida Périco ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC.

6.8. Após a decisão plenária, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos e Reexames - DRR, para fins de apreciação dos recursos de reexame apensados e autuados sob os ns. REC-18/00488723 e REC-18/00503382.

7. Ata n.: 22/2019

8. Data da Sessão: 15/04/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente GIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC